

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº. 55/2016
REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 014/2016
PROC. ADMINIST. Nº 2016/0000196

**“TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI, E A
EMPRESA PLANACON - PLANEJAMENTO,
ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA, NA
FORMA ABAIXO”.**

CONTRATANTE: PREFEITURA DE CARACOL, estabelecida na Praça Padre Francisco, 63, Centro, Município de Caracol - PI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 06.553.622/0001-23, pessoa jurídica de direito público, com Sede na Cidade Caracol, e Foro na Cidade de Caracol, Estado do Piauí, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Finanças, o senhor NILVON FONSECA DE MIRANDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Caracol - PI, portador do CPF 780.520.763-15.

CONTRATADO: PLANACON - PLANEJAMENTO, ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.164.260/0001-89, com endereço à Rua Zeferino Vieira, 544, salas 01 e 02 - CEP: 64.019-020 - TERESINA - PI, neste ato representada pelo senhor CLEMILTON ALVES PEQUENO, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, residente e domiciliado à Rua Humberto de Campos, 1736, bairro Lourival Parente, na cidade de Teresina - PI, portador da Carteira de Identidade nº 1.653.695 SSP/PI e do CPF nº 659.623.623-49.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo, acordado e contratado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, no ramo da Engenharia Civil que reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O contratado por força do presente instrumento obriga-se a prestar à Contratante, serviços técnicos, objetivando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO NO MUNICÍPIO DE CARACOL - PI, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 811676/2014 - CODEVASF, celebrado entre o município de Caracol e a CODEVASF.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Pela prestação dos serviços a que se refere à Cláusula Primeira, a Contratante pagará ao Contratado a importância de R\$ 13.429,62 (Treze mil quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos), com recursos provenientes do CONVÊNIO Nº 811676/2014 - CODEVASF e Recurso Próprio, devidamente em rubrica específica no orçamento municipal vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA:

CLÁUSULA TERCEIRA:

Compromete-se a Contratante a fornecer todas as informações e apoio necessário ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA:

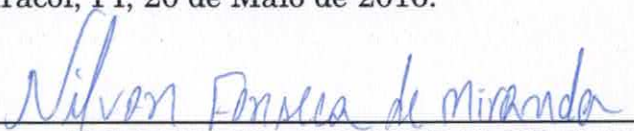
O prazo de vigência do contrato é de 01 (ano), podendo ser rescindindo unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa ou por negligência de qualquer das condições pactuadas, ou ainda aditivado ou prorrogado nos termos da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA:

As partes elegem o foro da Comarca de Caracol, Estado do Piauí, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais especial ou privilegiado que sejam.

E, por estarem dessa forma justos e contratados, assinam o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente do início ao fim.

Caracol, PI, 20 de Maio de 2016.

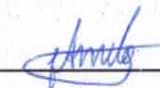


PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
NILVON FONSECA DE MIRANDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



CLEMILTON ALVES PEQUENO
PELA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1)  _____ 012.569.613-29
- 2)  _____ 011.753.343-24